



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

PODER EXECUTIVO • BAHIA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527



A **Lei nº 12.527**, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro - Carinhanha - Bahia

Telefone



(77) 3485-3102

Horário



Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:30 e das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

RESUMO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 47/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

LICITAÇÕES

Homologações

HOMOLOGAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº 02/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2017

CONTRATOS

EXTRATO DE ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 305/2017 - PREGÃO PRESENCIAL 027/2017 - EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS - CTES

ATOS ADMINISTRATIVOS

REGIMENTO - ALTERA RESOLUÇÃO FME N.º 01 DE 31 DE MAIO DE 2016 E O REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PORTARIAS

PORTARIA N° 47/2017, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Retifica nomenclatura da portaria nº45/2017 onde se ler Secretária se ler Secretário e dispõe sobre a Alteração da Portaria nº 165/2016 de composição e nomeação dos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação — FME, Publicada no Diário Oficial do Município em 02 de Agosto de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARINHANHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a necessidade de informar os dados desta Portaria em sítio específico do Ministério da Educação — (MEC), para avaliação e monitoramentos das Metas e Estratégias sinalizadas e alinhadas ao PEE e PNE.

CONSIDERANDO, a necessidade de alterar a Composição da nomeação de novos membros ao Fórum Municipal Permanente de Educação — FME, criado pela Portaria Municipal constante da Ementa desta, tendo como a finalidade precípua, acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação, no seu âmbito de ação.

RESOLVE:

Art. 1° REESTRUTURAR a composição do Fórum Municipal Permanente de Educação FME, e, **NOMEAR** os novos membros dessa composição.

Parágrafo único. O Fórum Municipal Permanente de Educação — FME será constituído pelos órgãos, instituições, entidades, movimentos sociais e seus respectivos representantes a seguir designados:

01 – Secretária (a) Municipal de Educação

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo

02 – Representante do Poder Público Municipal

Naiara da Silva Rodrigues

03 – Representante do Poder Legislativo

Gilvan Azevedo da Silva

04 – Representante da Supervisão Geral do Ensino

Maria Aparecida da Silva Soares Pires

05 – Representante da Coordenação Pedagógica Geral Municipal

Edilene Pereira da Silva Santos

06 – Secretário Municipal Administração

Antônio Carlos Pereira de Carvalho

07 – Secretário Municipal de Saúde

Alvacir da Cruz Brito

08 – Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer

Edimilson Sena Batista

09 - Secretária Municipal de Assistência Social

Joana de Souza Costa

10- Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Jader Wilton Oliveira Costa

11- Representante do conselho Municipal de Educação - CME

Luciene dos Santos Elfinin Lacerda

12- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB

Darlene Rodrigues Vieira Freitas

13- Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE

Mário Sérgio Evangelista Souza

14- Representante do Clube de Mães

Maria da Luz Pereira de Oliveira

15- Representante dos Quilombolas

Valéria Santana dos Santos Ribeiro

16- Representante de Pais de Alunos

Jonalva Costa Duque

17- Representante de Alunos da Educação Básica e Juventude

Tays de Souza Almeida

18- Representante de Professores da Educação Básica

Rosilene Cardoso da Silva

19 – Representante de Professores da Educação Especial

Maria de Lourdes Nogueira Lopes

20 – Representante de Gestores das Escolas privadas

Silvia Maria Fernandes Moraes

21 – Representante do polo Educacional Dona Carmem

Ângela Maria Oliveira Magalhães

22 – Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais – SINSUPC

Lucas Lopes do Nascimento

23 – Representante de Gestores de escolas Públicas Municipais de Educação Infantil

Maria José Evangelista Souza

24 – Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais

Alberto dos Santos Farias Filho

25 – Representante do Conselho Tutelar

Odirlei de Sena Dourado

26 – Representante da Comissão Permanente do Magistério (COPEAM)

Pedro Farias dos Santos

27 – Representante de Professores da Educação Superior Público

Emanuela Gusmão Costa

Art.3º Esta Portaria tem seus efeitos retroativos a 02 de Agosto de 2016, para todos os fins e direitos, visando convalidar ações já realizadas por este Fórum desde as discussões, construção e aprovação do Plano Municipal de Educação (PME),

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA, em 25 de Outubro de 2017.

GERALDO PEREIRA COSTA
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

Homologações

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CARINHANHA - BAHIA**Pç. Dep. Henrique Brito, N° 344 - Centro
CNPJ: 14.105.209/0001-24**HOMOLOGAÇÃO****CRENCIAMENTO N° 02/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 091/2017**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARINHANHA/BA**, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve **HOMOLOGAR** o Processo de credenciamento nº 02/2017, referente à Contratação de Empresa Para a Prestação de Serviços de Refeições, **MARILEIDE APARECIDA DA ROCHA ALVES**, inscrita no CPF **N° 035.821.115-80**, com o valor proposto conforme planilhas apresentada, no valor estimado de **R\$ 46.350,00** (quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta reais).

Registre-se, Cumpra-se e Lavre-se o Contrato.

Carinhanha-BA, 01 de novembro de 2017.

Geraldo Pereira Costa
- Prefeito -

CONTRATOS**Extrato de Aditivo**

Primeiro Termo aditivo ao contrato 305/2017, Pregão presencial 027/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carinhanha-BA e a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS - CTES, CNPJ 23.641.510/0001-43, para prestação de serviços auxiliares e de apoio às Secretarias Municipais de Carinhanha-BA. Objeto: Acréscimo no percentual de 23,999% do valor inicial do Contrato, no montante de R\$ 184.689,00 (Cento e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e nove reais). Assinatura: 06/11/2017.

ATOS ADMINISTRATIVOS**REGIMENTO**

Altera resolução FME N.º 01 de 31 de maio de 2016 e o Regimento Interno do Fórum Municipal Permanente de Educação e dá outras providências.

O Fórum Municipal Permanente de Educação de Carinhanha - BA, no uso das atribuições que lhes são conferidas.

RESOLVE**CAPÍTULO I****DA NATUREZA E FINALIDADE**

Art. 1º- O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Superior, assim como, as instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias do referido direito.

Art. 2º- O Fórum é instância consultiva, propositiva, indicadora, fomentadora e de acompanhamento das ações na área de Educação Básica e Superior.

Art. 3º- O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação da legislação específica da Educação Básica e Superior na Região do Município de Carinhanha e de seus instrumentos, assim como promover estudos e debates sobre esta política.

Parágrafo Único. As decisões do Fórum poderão transformar-se em deliberações pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO II**DOS PRINCÍPIOS**

Art. 4º- O Fórum norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

I – Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal;

II – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 – (LDBEN);

III – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº 8.069/90 (ECA);

IV – Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino.

CAPÍTULO III**DOS OBJETIVOS**

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal Permanente de Educação.

- I – contribuir junto com as organizações governamentais e não governamentais para a implantação e implementação de políticas para a Educação Básica e Superior em âmbito Municipal;
- II – articular para que os sistemas públicos garantam o acesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de Educação Básica e Superior;
- III – acompanhar o cumprimento da legislação específica, colaborando na sua implementação;
- IV – articular debates para obtenção de indicativos sobre a realidade de atendimento, visando à proposição da política de Educação Básica e Superior;
- V – incentivar e divulgar estudos e pesquisas relacionados à Educação Básica e Superior;
- VI – apoiar a obtenção de fontes de recursos financeiros para a Educação Básica e Superior;
- VII – organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o estabelecimento das ações;
- VIII – divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições de Educação Básica e Superior;
- IX – articular-se aos demais Fóruns de Educação Básica e Superior;
- X – incentivar a implementação de projetos de formação de profissionais da Educação Básica e Superior;
- XI – estabelecer a implementação de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas e privadas.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O Fórum é composto por profissionais da Rede Pública e Privada de Educação, Instituições e pessoas que atuam na garantia e defesa de uma educação de qualidade.

Art. 7º - São considerados como participantes natos: o Secretário Municipal de Educação, a Coordenadora Municipal de Educação e os membros da Comissão Organizadora do PME, listados no anexo deste Regimento.

Parágrafo Único – A comissão organizadora será instituída em forma de colegiado na formação do Fórum Municipal Permanente de Educação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º- O Fórum Municipal Permanente de Educação é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada
- II - Plenária Permanente;
- III - Colegiado;
- IV - Comissões;

Da Plenária Ampliada

Art. 9º - Aberta a participação de profissionais da Educação e representantes de todas as Instituições de sociedade. A plenária Ampliada reúne-se semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para melhoria da qualidade de Educação.

§ 1º - As decisões das reuniões institucionais deverão ser aprovadas em primeira instância e levadas ao Colegiado para a sua sistematização, discussão e aprovação nas reuniões com a plenária.

§ 2º- O Fórum será constituído em comissões grupos de trabalho com funções especiais e por prazo determinado.

Da Plenária Permanente

Art. 10º - A plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz e voto, os membros titulares conforme o disposto no Art. 7º.

§ 1º - A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias e extraordinárias, devendo ser restritas ao fim a que se destinam;

§ 2º - As sessões ordinárias deverão ser realizadas mensalmente e as extraordinárias, sempre que necessário;

§ 3º - Na sessão extraordinária, o Fórum somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, com prazo mínimo de dois dias;

§ 4º - As sessões especiais solicitadas destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

Do Colegiado

Art. 11- O Colegiado do Fórum é órgão de caráter executivo, responsável por operacionalizar as sessões e eventos, bem como encaminhar as deliberações definidas em plenária, composto pelas entidades e instituições elencadas no Art. 7º deste Regimento.

§ 1º - Compete ao Colegiado:

I- convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;

II- propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;

III- observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;

IV- encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;

V- encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;

VI- efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;

VII- responsabilizar-se pelo controle e registro de documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;

VIII- articular e co-executar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;

IX- indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;

X- constituir comissões

XI- convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;

XII- resolver casos omissos de natureza administrativa;

XIII- realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;

XIV- exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;

XV- criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no município de Carinhanha;

XVI- subsidiar Propostas Pedagógicas no Sistema Municipal de Ensino, através dos representantes que compõem esse colegiado.

§ 2º - O colegiado do Fórum será constituído por cinco comissões:

I - Comissão Executiva, presidida por um coordenador eleito em Plenária;

II- Comissão de Comunicação e Articulação;

III- Comissão de Estudos e Pesquisas;

IV- Comissão Pedagógica e Educacional

V- Comissão de Ouvidoria.

Das Comissões

Art.12- As comissões que compõem o colegiado deverão ser constituídas por membros titulares, desde que sejam designados pela plenária do Fórum, em que desenvolve as atividades sem remuneração.

I - representar o Fórum;

II- organizar a pauta das sessões plenárias do Fórum e submetê-la à aprovação do Colegiado;

III- secretariar as sessões plenárias do Fórum, lavrar e assinar as Atas respectivas;

- IV- dar forma as decisões plenárias, remetendo-as de volta àquela instância para aprovação final;
- V- divulgar e encaminhar propostas a serem submetidas à análise do colegiado;
- VI- programar e convocar as Reuniões do Fórum, dirigi-las e dar encaminhamentos às conclusões;
- VII- coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio administrativo do Fórum;
- VIII- providenciar a execução das medidas pelo Colegiado;
- IX- produzir e encaminhar documentos propositivos às Instituições afins;
- X- coordenar a elaboração do Trabalho Anual e Plurianual;
- XI- garantir o exercício do Plano de Trabalho;
- XII- manter o cadastro de Entidades participantes do Fórum;
- XIII- executar outras atividades que lhe forem delegadas.

Art.13- A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 10(dez) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art.14- A comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 5 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

§ 1º- Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I - divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos nos Fórum;
- II- agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III- articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV- divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V- promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;

Art.15 - A Comissão de Estudos e Pesquisas, constituídas por 05 (cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável pelo desenvolvimento, coordenação e formação de Comissões Especiais para estudos e pesquisas inerentes à temática escolhida pelo Fórum, e reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art.16 - A Comissão Pedagógica e Educacional, constituída por 5(cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais, é a instância responsável por:

- I - emitir parecer sobre os programas e Projetos da Educação Pública Municipal;;
- II- acompanhar o Projeto Político Pedagógico das Instituições de Ensino;
- III- acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Parágrafo Único: A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art.17 - A Comissão de Ouvidoria é a instância responsável por acionar os órgãos competentes, sempre que verificado o descumprimento dos Direitos Constitucional e Educacional. Reunir-se-á mensalmente no intervalo das reuniões da plenária e será constituída por 05(cinco) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Seção 1

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.18 - Os membros efetivos do Fórum terão mandato de 3(três) anos.

Parágrafo único: Em caso de vacância, o membro titular terá substituto designado pelo Fórum para completar o seu mandato.

Art.19 - O mandato de membro titular é considerado vago antes do término nos casos de:

- I- morte;

II- renúncia;

III- ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia;

Seção 2

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art.20 - Para a instalação da Sessão Plenária do Fórum, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§ 1º - Será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§ 2º - Será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a sessão plenária do Fórum será instaurada com o número presente.

Art.21- As sessões Plenárias do Fórum e as reuniões do Colegiado e das suas Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I- leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II- leitura e aprovação da pauta;

III- ordem do dia;

IV- informes;

V- encerramento

Art.22 - A pauta da Sessão Plenária do Fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05(cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção 3

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 23 - Na previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, feita anualmente e enviada ao gabinete do Prefeito, deverá constar a dotação orçamentária que viabilize a realização das Plenárias Ampliada e Permanente.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, no mês de setembro, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do Fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - Ao Fórum Permanente de Educação Municipal deverá ser disponibilizado, pela Secretaria Municipal de Educação de Carinhanha, um espaço com infraestrutura adequada para funcionamento permanente: reunião das comissões do Colegiado; recebimento de temas e pesquisas; guarda de documentos e contato/atendimento aos profissionais de educação e comunidade escolar.

Art.25 - Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art.26 - O presente Regimento, votado e aprovado pelo plenário do Fórum Permanente Municipal de Educação de Carinhanha e homologado pelo chefe do Executivo Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, Estado da Bahia, aos 30 dias do mês de outubro de 2017.

Membros presentes:

Secretária Municipal de Educação:
--

Edésia Aparecida Lisboa de Araújo

Representante da Supervisão Geral de Ensino:

Maria Aparecida da Silva Soares Pires

Representante da Coordenação Pedagógica Geral Municipal:

Edilene Pereira da Silva Santos
Representante do Conselho Municipal de Educação – CME Luciene dos Santos Elfinim Lacerda
Representantes de Professores da Educação Básica: Rosilene Cardoso da Silva
Representantes de Gestores de Escolas Municipais de Educação Infantil: Maria José Evangelista Souza
Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE: Mário Sérgio Evangelista Souza
Representante do Polo Educacional Dona Carmem Ângela Maria Oliveira Magalhães
Representante de Gestores das Escolas Privadas Sílvia Maria Fernandes Moraes
Representante de Professores da Educação Especial Maria de Lourdes Nogueira Lopes
Representante dos Quilombolas Valéria Santana dos Santos Ribeiro
Representante da Comissão Permanente do Magistério (COPEAM) Pedro Farias dos Santos

ANEXO:**COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO FÓRUM PERMANENTE DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL:**

- I- Secretária Municipal de Educação;
- II- Representante do Poder Público Municipal
- III- Representante do Poder Legislativo
- IV- Representante da Supervisão Geral de Ensino
- V- Representante da Coordenação Pedagógica Geral
- VI- Secretário Municipal de Administração
- VII- Secretário Municipal de Saúde
- VIII- Secretário Municipal de Esporte, Cultura e Lazer
- IX- Representante do Conselho Municipal de Educação – CME
- X- Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
- XI- Representante do Conselho de Alimentação Escolar- CAE
- XII- Representante do Clube de Mães
- XIII- Representante dos Quilombolas
- XIV- Representante dos pais de alunos
- XV- Representante de alunos da Educação Básica e Juventude
- XVI- Representantes de Professores da Educação Básica
- XVII- Representantes de Professores de Educação Especial;
- XVIII- Representantes de Professores do Ensino Superior Público;
- XIX- Representante de Gestores das Escolas Privadas;
- XX- Representante do Polo Dona Carmen;
- XXI- Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais - SINSPUC
- XXII- Representante de Gestores de Escolas Públicas Municipais de Educação Infantil;
- XXIII- Representante de Gestores de Escolas Públicas Estaduais;
- XXIV- Representante do Conselho Tutelar;
- XXV- Representante da Comissão Permanente de Avaliação do Magistério – COPEAM
- XXVI – Secretária de Proteção Social

XXVII – Secretaria de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Sustentável

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARINHANHA, 14 de novembro de 2017.

EDÉSIA APARECIDA LISBOA DE ARAÚJO

Dirigente Municipal de Educação

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6743-B222-EA06-2777> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6743-B222-EA06-2777



Hash do Documento

A1923C97CDCD26C0194BBF3B822ADAB70B949C6E995533E9822AD93A13C62E79

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/11/2017 é(são) :

- Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 14/11/2017 15:58 UTC-02:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25